

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4893 - [www.ufu.br](http://www.ufu.br) - [reitoria@ufu.br](mailto:reitoria@ufu.br)

**PORTEIRA DE PESSOAL UFU Nº 6757, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

Estabelece competências, temas e atribuições da Coordenação de Acumulação de Vínculos pelo Servidor.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Coordenação de Acumulação de Vínculos pelo Servidor - COAVIS, unidade ligada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas- PROGEP, com natureza preventiva e apuratória em aspecto preliminar, possui a competência para analisar e emitir parecer consultivo quanto aos seguintes temas:

I - acumulação de cargos, empregos, funções e vínculos, de caráter remunerado, com percepção de vantagem econômica direta ou indireta, ou voluntário;

II - compatibilidade de horários entre vínculos, sejam estes públicos ou privados;

III - participação, na condição de sócio acionista, cotista ou comanditário em sociedade privada, personificada ou não;

IV - participação, na condição de presidente, diretor ou administrador em associações, cooperativas e fundações;

V - participação, na condição de gerente ou administrador, em sociedade privada, personificada ou não;

VI - participação, na condição de empresário individual de responsabilidade limitada, microempreendedor individual, microempresário e demais entes equiparados;

VII - exercício de comércio;

VIII - cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva.

Parágrafo único. A análise da COAVIS aplica-se previamente ao ingresso no cargo perante a Universidade Federal de Uberlândia (posse, contratação ou redistribuição e entre outras formas de ingresso previstas em legislação vigente) e durante o vínculo do(a) servidor(a) ativo(a) ou inativo(a) (aposentado e pensionista), mediante provocação por parte de servidor(a) docente e técnico(a) administrativo(a), por unidade administrativa, acadêmica ou escolar da Universidade, ou ainda externa à esta, como os Órgãos de Controle (Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ouvidoria interna e similares).

Art. 2º Diante da detecção de irregularidades previamente ao ingresso no cargo, a COAVIS promoverá diligências visando sanar os impedimentos legais verificados, emitindo, ao final, parecer consultivo sobre a possibilidade ou não do ingresso do(a) candidato(a).

Art. 3º Identificadas as situações de indícios de irregularidades durante o vínculo do(a) servidor(a) ativo(a) ou inativo(a) (aposentado e pensionista) com a Instituição, a COAVIS procederá pela apuração preliminar dos indícios e, após as devidas diligências para esclarecimentos dos fatos e a necessária regularização, emissão de parecer consultivo, pelo arquivamento do processo, caso afastados indícios da irregularidade apontada, ou pela abertura de procedimento disciplinar, além de possível reposição ao erário.

§ 1º O parecer técnico consultivo que indique o arquivamento do indício ou reposição ao erário, dispensando a abertura de procedimento disciplinar, deverá ser encaminhado ao(à) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, para aprovação e posterior emissão de Despacho Decisório.

§ 2º O parecer técnico consultivo que indique a abertura de procedimento disciplinar, além de possível reposição ao erário, deverá ser encaminhado ao(à) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, para aprovação e posterior emissão de Despacho Ordinatório e consequente submissão ao(à) Reitor(a), a quem compete, no âmbito da UFU, analisar e determinar a abertura ou não de procedimento disciplinar e/ou outro ato administrativo decisório que entender necessário e cabível.

Art. 4º A COAVIS, por sua atuação com natureza consultiva, opinativa, orientativa, educativa e sugestiva, sem qualquer aspecto decisório, não assume posição de instância recursal, cabendo ao(à) candidato(a) ingressante ou ao(à) servidor(a) da Instituição interpor possíveis recursos, a depender do caso concreto, ao(à) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, ao(à) Chefe de Gabinete e/ou ao(à) Reitor(a) desta Universidade, autoridades responsáveis dentro de suas respectivas competências, pela emissão de atos decisórios.

Art. 5º Revoga-se a Portaria REITO nº 411, de 13 de novembro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Reitor(a)**, em 03/10/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6737262** e o código CRC **0ADF1C3D**.